



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS CONTRATO N° PMC 74/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLOCAÇÃO DE 1.000 METROS DE MEIO E ASSENTAMENTO DE 1.500 M² DE PAVER NA RUA WENDELIN METZGER, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA CRISLAINE DE FATIMA CHAGAS ESTOKERO - ME.

Em 27/04/2016, MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.l02.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, brasileiro, portador do CPF n.º 477.740.299-15, residente e domiciliado nesta cidade de Canoinhas/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa CRISLAINE DE FATIMA CHAGAS ESTOKERO - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.360.860/0001-39, neste ato representada por ELOIR DE JESUS ESTOKERO, portador (a) do CPF n.º 65301846949, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

- O objeto deste Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLOCAÇÃO DE 1.000 METROS DE MEIO E ASSENTAMENTO DE 1.500 M² DE PAVER NA RUA WENDELIN METZGER.
- 1 Os serviços serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º <u>113/2015</u>, modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º <u>69/2015</u> que, com seus anexos, que integra este termo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

1. O valor deste Contrato é de R\$ 15.875,00 referente aos itens, conforme descrito abaixo:

Fornecedor: 16608 - CRISLAINE DE FATIMA CHAGAS ESTOKERO - ME

Item Quantidade Unid Nome do Material Preço Total

7 1.500,000 M2 ASSENTAMENTO DE LAJOTA SEXTAVADA, PARALELEPIPEDO E ASSENTAMENTO DE LAJOTA SEXTAVADA, PARALELEPIPEDO E PAVER.
COM O FORNECIMENTO DA MÃO DE OBRA NECESSÁRIA (SOMENTE MÃO DE OBRA). R\$
12.075,00

- 8 1.000,000 M COLOCAÇÃO DE MEIO FIO COM O FORNECIMENTO DA MÃO D COLOCAÇÃO DE MEIO FIO COM O FORNECIMENTO DA MÃO DE OBRA NECESSÁRIA (SOMENTE MÃO DE OBRA). R\$ 3.800,00
- **2.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o).

CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

1. O(s) serviço(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser executados diretamente na(o) Rua Wendelin Metzger.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

- 2. O(s) serviço(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser executados no prazo máximo de até 24 HORAS dias a contar da data de recebimento da Autorização de fornecimento.
- 3. A Contratada será responsável por todas as garantias exigidas no edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 69/2015.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

12.01.2.023.3.3.90.39.16.00.00.00 - Dot. 141 - Sec. de Obras e Desenvolvimento Urbano 12.01.2.023.3.3.90.30.51.00.00.00 - Dot. 141 - Sec. de Obras e Desenvolvimento Urbano

CLÁUSULA QUINTA (PENALIDADES)

- 1. A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos;
- 2. No caso da Contratada não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87, da Lei 8.666/93:
- 2.1.Advertência;
- 2.2. Multa, de acordo com as seguintes alíquotas:
- 2.2.1. Trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de nove vírgula nove por cento (9,9%);
- 2.2.2. Até vinte por cento (20%) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;
- 2.2.3. A multa será descontada dos créditos da Contratada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso;
- 2.2.4. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do Contrato e/ou garantias, seu valor será atualizado e compensado financeiramente conforme disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina até a data da aplicação da penalidade;
- 2.2.5. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93;
- 2.2.6. O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;
- 2.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
- 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior;
- 2.5. No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no item 2.3 da presente cláusula;

CLÁUSULA SEXTA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2016.

CLÁUSULA OITAVA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

PREFEITURA DO MUN. DE CANOINHAS
Contratante
Luiz Alberto Rincoski Faria

CRISLAINE DE FATIMA CHAGAS ESTOKERO - ME Contratada Eloir De Jesus Estokero

Visto: <u>Douglas Antonio Conceição</u>

Assessoria Jurídica

Testemunhas: .

Karina de Cassia Kohler Wendt

CPF: 004.292.619-00

Roberta Josiane Schafaschek

CPF: 082.906.499-08